

O Estado nas Relações Internacionais

The State in International Relations

CAIO BUGIATO | bugiato@gmail.com
Professor do curso de Relações Internacionais da UFRRJ

THIAGO TRINDADE | th.trindade83@gmail.com
Professor do Instituto de Ciência Política da UnB

Recebimento do artigo Setembro de 2017 | **Aceite** Outubro de 2017

Resumo Este artigo apresenta as concepções de Estado em autores clássicos da Ciência Política, Max Weber, John Locke e Karl Marx e Friedrich Engels, e como estas são apropriadas por autores do século XX, Hans Morgenthau, Karl Deutsch e Nicos Poulantzas, respectivamente, sustentando que as concepções de Estado destes estão fundamentadas nos clássicos, cada uma a sua maneira. Igualmente, procuramos mostrar como as concepções de Estado dos autores do século XX reverberam em suas ideias de formulação de política externa ou de relações exteriores, o que, além de afirmar a filiação clássica de cada autor e marcar as distinções entre eles e suas correntes, atesta a importância da teoria de Estado nas Relações Internacionais.

Palavras-Chave Estado. Teoria. Ciência Política. Relações Internacionais.

Abstract This article presents the conceptions of state in classic authors of Political Science, Max Weber, John Locke and Karl Marx and Friedrich Engels, and how they are appropriated by twentieth-century authors, Hans Morgenthau, Karl Deutsch and Nicos Poulantzas, respectively, arguing that the conceptions of state of the latter are based on the classics, each in its own way. Likewise, we try to show how the conceptions of state of twentieth-century authors reverberate in their ideas of foreign policy formulation or foreign relations, which, besides affirming the classical affiliation of each author and distinguishing between them and their currents, attests the importance of state theory in International Relations. **Keywords** State. Theory. Political Science. International Relations.

Introdução

Reconhecemos que na Ciência Política uma definição de Estado passa por uma organização política da humanidade que se refere tanto a uma base territorial e demográfica sobre a qual se exerce uma dominação, o poder político, quanto à coexistência e à coesão das leis e dos órgãos que dominam sobre esta base. Isto é, o Estado é um poder a) político exercido sobre um b) território e uma c) população e são necessários estes três elementos para que se possa falar de Estado (GRUPPI, 1980). E desde Maquiavel, o primeiro a refletir sobre o Estado e a dominação (poder) sobre a humanidade – “Todos os Estados, todos os domínios que exerceram e exercem poder sobre os homens, foram e são republicas ou principados” (MAQUIAVEL, 2010, p. 12) – teorizações sobre o Estado têm sido desenvolvidas na Ciência Política.

Mas, este objeto de estudo e pesquisa essencial na Ciência Política, nas Relações (RI) Internacionais não adquire os mesmos interesse e relevância, tendo em vista as incipientes concepções de autores e autoras das RI, tanto no plano teórico quanto na análise concreta. Este notável agente das relações internacionais, reconhecido por diversas e divergentes correntes teóricas na área, é então submetido neste artigo a uma apreciação: como teóricos importantes das Relações Internacionais concebem esse agente e de onde vem essa concepção. Foram escolhidos três teóricos, cada um de uma corrente distinta: Hans Morgenthau/Realismo, Karl Deutsch/Liberalismo e Nicos Poulantzas/Marxismo. A escolha destas três correntes está relacionada às influências que tiveram no campo teórico das RI desde sua formação ao final da Primeira Guerra Mundial até a década de 1970. Dessa forma as três correntes estão no mesmo recorte temporal, em que buscamos autores e autores importantes na formação das Teorias de Relações Internacionais e optamos por um que apresentasse minimamente noções teóricas sobre o Estado¹. Sustentamos que a concepção de Estado dos autores supra citados estão fundamentadas em clássicos da Ciência Política, cada uma a sua maneira, Max Weber, John Locke e Karl Marx e Friedrich Engels, respectivamente.

Assim sendo, o texto a seguir está organizado em duas seções. Na primeira apresentamos as concepções de Estado em Weber/Morgenthau, Locke/Deutsch e Marx e Engels/Poulantzas, procurando as aproximações em cada par de autores. Utilizamos alguns estudos já realizados sobre estes autores, que, diante das vastas obras em questão, guiaram-nos em busca de nosso objetivo. Na segunda, procuramos demonstrar como as concepções de Estado dos autores do século XX reverberam em suas ideias de formulação de política externa ou de relações exteriores, o que, além de afirmar a filiação clássica de cada autor e marcar as distinções entre eles e suas correntes, atesta a importância da teoria de Estado nas Relações Internacionais.

A concepção de Estado em autores do Realismo, do Liberalismo e do Marxismo

Max Weber

É conhecido o enunciado sobre o Estado do sociólogo alemão Max Weber, segundo o qual “[...] o Estado é uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio do uso

1 Consideramos a década de 1970 como um limite, por grandes obras teóricas foram publicadas neste decênio, como *Theory of international politics* de Kenneth Waltz (1979), *Power and interdependence* de R. Keohane e J. Nye (1977) e *Classes sociais no capitalismo de hoje* (1974) de Nicos Poulantzas. Contudo, não analisamos a obra de Waltz por falta de espaço no texto e porque Morgenthau já ocupa o lugar do teórico do Realismo. Não encontramos uma concepção minimamente clara de Estado em Keohane e Nye, assim como em Norman Angell, mas sim em Deutsch. No caso do Marxismo e Poulantzas, consideramos essa corrente a mais importante fora do *mainstream* e o autor um teórico sobre relações internacionais, sobretudo do imperialismo, que merece mais atenção de estudiosos(as) da área.

legítimo da força física dentro de um determinado território” (WEBER, 1982, p. 98). Tal enunciado, contudo, vai além² do papel da força na política e merece ser tratado, obviamente, no interior da sociologia da dominação ao autor, da qual outras considerações vêm à tona. Para Weber o Estado não é uma entidade separada da vida, ao contrário, consiste em relações de vontade dos humanos – que formam o substrato do Estado – discriminados em os que mandam e os que obedecem. “Como as instituições políticas que o precederam historicamente, o Estado é uma relação de homens dominando homens, relação mantida por meio da violência legítima (isto é, considera da como legítima)” (WEBER, 1982, p. 98-99).

A política como atividade intrínseca das comunidades humanas enseja relações de dominação.

Por “dominação” compreenderemos, então, aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta (“mandado”) do “dominador” ou dos “dominadores” quer influenciar as ações de outras pessoas (do “dominado” ou dos “dominados”), e de fato as influencia de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam como se os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandado a máxima de suas ações (“obediência”). (WEBER, 2004, p.191).

Nessa relação uma das partes consegue impor sua vontade, criando uma situação de dominantes/dominados. O advento de uma ordem que regula tal situação forma uma associação política, definida: “quando e na medida em que sua subsistência e a vigência de suas ordens, dentro de determinado território geográfico, estejam garantidas de modo contínuo mediante a ameaça e a aplicação de coação física por parte do quadro administrativo”. (WEBER, 2012, p.34). Bianchi (2014) extrai algumas considerações dessa definição. A associação política 1) é espacialmente delimitada e definida, tem lugar em um território em que seus habitantes estão submetidos à ordem da associação e permite definir quem está dentro e quem está fora dela; 2) tem capacidade e disposição do uso não eventual mas sim permanente da força, organizada para este propósito, sobre um território, dando estabilidade à situação; 3) regula variadas atividades humanas, no âmbito público e privado, por normas amparadas no uso ou ameaça da força; 4) requer disposição, devido ao seu caráter permanente, sobre os meios para aplicar coação física: quadro pessoal e recursos materiais administrativos.

Assim, substituindo a *comunidade humana* pela *associação política*³, Weber chega ao seguinte conceito de Estado: “uma empresa⁴ com caráter de instituição⁵ política denominamos Estado quando e na medida em que seu quadro administrativo reivindica com êxito o monopólio legítimo da coação física para realizar as ordens vigentes” (WEBER, 2012, p. 34).

Definir o Estado com empresa revela uma forte conexão entre a política e a economia, fundamental para definir o Estado moderno e racional. Weber tinha ciência que a empresa capitalista necessita do Estado especializado, em que os quadros administrativos (pessoal) estariam separados dos meios administrativos (prédios, dinheiro, armas, etc.). Esse novo tipo de Estado (moderno), com uma administração impessoal e racional e no qual a burocracia (funcionalismo militar e civil) é capaz de realizar tarefas amplas e complexas, tendo em vista a manutenção da ordem pública, concentraria os recursos políticos necessários para exercer o monopólio legítimo da coação física. Sem a separação entre quadros e meios

3 Segundo Bianchi (2014, p. 92): “A ideia de Estado como uma ‘comunidade humana’ (*menschliche Gemeinschaft*), presente em *Politik als Beruf* e que ainda tinha lugar na segunda parte de *Wirtschaft und Gesellschaft*, cedia lugar nas *soziologische Kategorienlehre* ao conceito de Estado como ‘associação política’ (*politischer Verband*). O conceito de associação política não era, entretanto, contraposto ao de comunidade humana. A distância no tempo entre as duas versões não era tão grande para uma mudança tão radical. Fica claro no tratamento dado por Weber ao conceito de associação que esta era uma forma de comunidade”.

4 “Denominamos empresa uma ação contínua que persegue determinados fins, e associação de empresa uma relação associativa cujo quadro administrativo age continuamente com vista a determinados fins” (WEBER, 2012, p. 32).

5 “Denominamos instituição uma associação cuja ordem estatuída se impõe, com (relativa) eficácia, a toda ação com determinadas características que tenha lugar dentro de determinado âmbito de vigência” (WEBER, 2012, p. 32).

é impossível falar em Estado moderno. No Estado moderno é a burocracia que governa, uma vez que a dominação é exercida pela administração/burocracia. (WEBER, 1999).

O Estado moderno é uma associação de dominação entre humanos, assentada no monopólio dos meios de coação legítima. Relações de dominação precisam ser legítimas para durar e ter estabilidade. A legitimidade advém da confiança que a força está em conformidade com a lei e que é a última garantia da ordem. A legitimidade é a aceitação de uma ordem de dominação, que se apresenta como consensual e tem reconhecimento subjetivo dos sujeitos. Em suma, a dominação é exercida na lei e fundamenta-se na legitimidade. Relações de dominação para serem legítimas têm que ser legais (BIANCHI, 2014).

Hans Morgenthau

Em sua clássica obra, *A política entre as nações* de 1948, Hans Morgenthau se propõe a construir uma teoria das relações internacionais que, entre outros propósitos, serve para afirmar “o internacional” como área de conhecimento autônoma, distinta de outras áreas da ciência, sobretudo da Ciência Política. Para tal tarefa, o autor utiliza do pressuposto (comparativo) segundo o qual a política doméstica (no interior dos Estados nacionais) é distinta da política nas relações internacionais, uma vez que aquela é governada por leis e por um aparato coercitivo, enquanto esta é um sistema anárquico, no sentido de não existir de um poder central.

No capítulo XXIX da referida obra, intitulado *O Estado Mundial*, Morgenthau apresenta sua concepção de Estado⁶, em que a distinção nacional/internacional é central.

A que se deve atribuir a relativa estabilidade, no âmbito interno dos Estados? Em outras palavras, que fator, responsável pela paz e pela ordem existentes dentro das sociedades nacionais, se mostra tão conspicuamente ausente no cenário internacional? Parece óbvia a resposta – é o próprio Estado. As sociedades nacionais devem sua paz e sua ordem à existência de um Estado que, dotado de poder supremo dentro do território nacional, mantém a referida paz e ordem (MORGENTHAU, 2003, p.906).

Nessa concepção hobbesiana – segundo a qual sem Estado as sociedades nacionais seriam uma guerra de todos contra todos – a distinção entre a paz nacional e a instabilidade do cenário internacional se deve ao Estado, o fator responsável por manter a paz e a ordem no interior dos Estados nacionais.

Tais paz e ordem são mantidas porque Estado proporciona três condições que não existem nas relações internacionais: as lealdades supra-seccionais, a expectativa de justiça e o poder avassalador. Estas impedem que os indivíduos quebrem a paz nacional e em caso ausência delas, evoca-se sempre o perigo da guerra (como no cenário internacional). As lealdades supra-seccionais são conferidas às comunidades nacionais, a despeito de sua composição por diversos grupos sociais, alguns até antagonicos, mas que se unificam pelo sentimento nacional, atenuando suas divergências entre eles. A nação é superior aos conflitos, o vínculo a ela representa muito mais do que as divergências entre os grupos e em função do pertencimento à comunidade nacional os seus membros mantêm auto-respeito entre si, não se utilizando de medidas que ameacem a coesão do país. Assim, os indivíduos confiam ao Estado a garantia da paz e da ordem no território nacional, garantia inclusive contra inimigos externos. A expectativa de justiça é a expectativa que as reivindicações dos grupos sociais podem ser ao menos parcialmente satisfeitas, mediante a submissão de “suas reivindicações de justiça à arbitragem da opinião pública, das eleições,

6 Berringer (2011) destaca que é nesse capítulo (tardio) que o autor comenta sobre o Estado.

das votações parlamentares, de conselhos revisores e mecanismos similares” (MORGENTHAU, 2003, p.912). O Estado garante que a vontade de grupos particulares tenha a oportunidade de acessá-lo (justiça), evitando o risco de incorrer numa revolução ou guerra civil, mantendo a paz, a ordem e a integridade. O poder avassalador consiste na contenção de qualquer ação que perturbe a paz e pode cortar o mal pela raiz. Ele se manifesta “ora como força material, na forma de monopólio da violência organizada [coerção], ora sob a forma de pressão social igualmente irresistível [coação]” (MORGENTHAU, 2003, p.913). O poder avassalador se localiza acima dos conflitos entre os grupos sociais e está sempre pronto para exterminá-los com o uso da força, conforme a lei, visando à paz entre os indivíduos que cometam transgressões.

Uma vez explicadas as condições que garantem a paz e ordem no interior dos Estados, o próprio autor sumariza seu papel.

Na realidade, o Estado não passa de um outro nome para a organização compulsória da sociedade, isto é, para a ordem legal que determina as condições sob as quais a sociedade pode empregar o seu monopólio de violência organizada para a preservação da ordem e da paz. [...] São três as suas funções [do Estado], no que diz respeito à manutenção da paz doméstica: 1) O Estado propicia a continuidade legal da sociedade nacional, o que permite ao indivíduo sentir a nação como algo contínuo, no tempo e no espaço, como se fosse uma personalidade em cujo nome os homens agem, que exige e recebe serviços e concede benefícios, e em relação ao qual é possível sentir lealdades que normalmente são dirigidas somente a poucos outros grupos sociais, com exceção da família e da igreja. 2) O Estado proporciona a maioria dos órgãos institucionais e processa as mudanças sociais. 3) O Estado dispõe dos órgãos necessários para a implementação compulsória de suas leis. (MORGENTHAU, 2003, p. 915-916).

Após ter se utilizado do referencial de Hobbes para afirmar que o Estado é aparato coercivo para destruir o estado de natureza e constituir um poder central capaz instituir a paz e a ordem dentro das fronteiras nacionais, de acordo com Berringer (2011) Morgenthau dispensa a concepção hobbesiana, uma vez que “o poder do Estado é essencial, mas não suficiente, para manter a paz das sociedades nacionais” (MORGENTHAU, 2003, p.918). “O Estado torna-se indispensável para a manutenção da paz interna, essa é a verdadeira mensagem da filosofia de Hobbes. Mas o Estado, por si mesmo, é incapaz de mantê-la, e essa é a grande omissão da referida filosofia” (Morgenthau, 2003, p.917-918). Assim como Berringer, entendemos que em suas reflexões sobre o Estado, Morgenthau então passa desta filosofia para o campo da sociologia weberiana – ao apresentar as condições que o Estado proporciona para manter a paz e ordem –, concebendo-o como violência organizada e uso legítimo da força, ainda que não faça referência explícita ao sociólogo alemão ao discorrer sobre o Estado.

John Locke

Defensor da teoria dos direitos naturais do homem (jusnaturalismo), John Locke no *Segundo tratado sobre o governo* apresenta o processo de formação do Estado, a partir do estado de natureza, mediado pelo contrato social. No estado de natureza, uma situação histórica e real, os homens vivem em plena liberdade e igualdade, com relativa paz e harmonia e disfrutavam da vida, da liberdade e dos bens (concepção genérica de propriedade) como direitos naturais. Embora relativamente pacífico, o estado de natureza não está livre de inconvenientes, como a violação a propriedade (vida, liberdade,

bens), pois a ausência de lei, justiça e força coercitiva coloca os indivíduos em estado de confronto permanente. Os homens são levados a se unir para superar esses inconvenientes, estabelecendo livremente entre si um contrato social (pacto de consentimento): a passagem do estado de natureza para a sociedade civil ou política, que, dotada de legislação, tribunais e força, tem o objetivo de proteger a propriedade e a comunidade de ameaças domésticas e estrangeiras. A sociedade civil ou política consolida os direitos naturais do estado de natureza, garantidos então pela lei, pela justiça e pela força de um corpo político unitário (Estado). Independente da forma de governo do Estado – mas que dever ser escolhido pelo princípio da maioria –, sua finalidade não é outra senão conservar a propriedade. A forma de governo deve necessariamente conter um poder legislativo, eleito pela maioria, ao qual Locke confere supremacia em relação aos outros poderes, o executivo e o federativo, este responsável pelas relações exteriores. Estes são controlados pelo poder supremo do legislativo, que por sua vez é controlado pela sociedade. (MELLO, 2008).

Embora em uma comunidade constituída [Estado], erguida sobre sua própria base e atuando de acordo com a sua própria natureza, isto é, agindo no sentido de preservação da comunidade, somente pode existir um poder supremo, que é o legislativo, ao qual tudo mais deve ficar subordinado, contudo, sendo o legislativo somente um poder fiduciário destinado a entrar em ação para certos fins, cabe ainda ao povo um poder supremo para afastar ou alterar o legislativo quando é levado a verificar que age contrariamente ao encargo que lhe confiaram (LOCKE, 1973, p.99).

Assim, o povo – um grupo relativamente homogêneo de indivíduos proprietários – detém o poder político, mas que é concedido ao Estado (legislativo, executivo e federativo) por estes proprietários individuais para a proteção de sua propriedade e de si mesmos. O Estado tem poder político enquanto refletir a vontade de seus membros individuais e se não cumprir o seu mandato deve ser dissolvido.

Karl Deutsch

No capítulo 4 quatro de *Política e governo*, publicado em 1970, Deutsch anuncia a importância do Estado no estudo da política e sua concepção sobre ele.

A mais poderosa forma de organização do mundo hoje é a moderna nação-Estado. Compreendê-la – suas origens, sua natureza, os modos como ela é parcialmente controlada pelos grupos de interesse e os modos de pelos quais tenta controlar-se como sistema político – e compreender uma boa parte da essência da política. [...] Um estado é um mecanismo organizado para a tomada e a implementação decisões políticas, bem como para fazer cumprir as leis e as regras de um governo. Seus suportes matérias incluem não apenas funcionários e edifícios de escritórios, mas também soldados, policiais e prisões (DEUTSCH, 1979, p.93)⁷.

A explicação da formação e da dinâmica do nação-Estado, ou Estado-nação, passa por uma significativa preocupação de Deutsch: a força do nacionalismo, que conduziu o processo de formação dos

7 Deutsch retira a *força de coerção* presente de na definição de Estado na sua obra anterior, *Análise das relações internacionais*, publicada em 1968: “Um Estado é uma organização por cuja força de coerção são aplicadas decisões e ordens tornadas praticáveis pelos hábitos de aquiescência existentes entre a população. Esta coerção organizada é um instrumento de finalidades gerais” (DEUTSCH, 1978, p. 96). Contudo, uma segunda concepção não sofre alterações: “Um Estado pode ser usado para reforçar a comunicação, a cooperação e solidariedade de um povo. E um povo, por sua comunicação, aquiescência e solidariedade ativa, pode grandemente aumentar o poder de um Estado. Está é uma das razões porque as combinações de Estado e povo na nação-Estado moderna provou-se tão poderosa em política, e porque durante os últimos 150 anos as nações-Estado dominaram a terra. [...] Uma nação portanto é o povo no controle do Estado (DEUTSCH, 1978, p. 96).

Estados-nação e moldou a política internacional nos últimos séculos. Seu conceito de nacionalismo é, contudo, precedido pelo conceito de povo. Povo é “um grupo de pessoas que compartilham hábitos complementares de comunicação” (DEUTSCH, 1979, p.107). Seus membros “possuem em comum uma vasta gama de idéias e de noções, podendo comunicar sobre muitos tópicos” (DEUTSCH, 1979, p.107). Portanto, um povo é uma comunidade de significações partilhadas, “um grupo com hábitos de comunicação complementares, cujos membros compartilham, geralmente, a mesma linguagem, possuindo sempre uma cultura semelhante, de modo que todos os membros do grupo atribuam os mesmos significados às palavras” (DEUTSCH, 1979, p.107). Um povo ao construir ou conquistar o poder de um Estado, torna-se politizado. Então essa comunidade de indivíduos constitui uma nacionalidade. A nacionalidade se faz coesa à medida que seja inculcado no povo “um estado de espírito que conceda às mensagens, memórias e imagens nacionais um *status* privilegiado na comunicação social e um grande peso no processo decisório” (DEUTSCH *apud* MEDEIROS e PAIVA, p. 128-129, 2012). Por sua vez a nacionalidade é “uma atitude de espírito, um exemplo de atenção e de vontade”.

[...] É uma predisposição para conceder muito mais atenção a mensagens acerca de seu próprio povo, ou a mensagens de seus membros, do que às mensagens de ou acerca de qualquer outro povo. Ao mesmo tempo, é um anseio de ver o seu próprio povo obter todo e qualquer valor que esteja disponível (DEUTSCH, 1979, p.97).

O povo requer um Estado que seja dirigido pelos seus membros, com sua língua e compatível com sua cultura. “Ele quer que seja seu estado, num certo sentido, seja ou não um estado democrático” (DEUTSCH, 1979, p.108. Grifos do autor). O povo politizado forma seu governo. Um governo identificado com o povo é acessível e previsível, compatível com seus valores e costumes e defensor de ataques estrangeiros. Portanto, o povo politizado ao formar o governo no Estado, passa a ter um Estado-nação.

À medida que o governo se torna mais importante na vida das pessoas ao desempenhar funções diversas e cada vez mais abrangentes (saúde, educação, segurança, transporte, infraestrutura) e à medida que essas pessoas são sujeitas a novas tecnologias e novos meios de comunicação, criando uma impessoalidade, elas são compelidas a participar da vida política, demandando do Estado e do governo o atendimento de suas necessidades. O atendimento das demandas garante a legitimidade do Estado. Dentre tais demandas, a segurança é uma tarefa primordial – dado o processo de formação e modernização do Estado-nação⁸ – atendida mediante a constituição de organizações de coerção, formadas por membros do povo, concedendo-lhes mais previsibilidade (MEDEIROS e PAIVA, 2012). Toda essa explicação de Deutsch sobre a formação do Estado guarda grandes semelhanças com a ideia de contrato social de Locke.

De acordo com Deutsch (1978), a mobilização política do povo se dá por grupos de interesses, entendidos como conjunto de pessoas que esperam recompensa em consequência de determinada demanda, mobilizada pela ação do grupo, que tende a agir de forma solidária em oportunidades comuns. Militares, sindicatos, igreja, empresários, grupos rurais, universidades são exemplos de grupos de interesse, *a priori* equivalentes em recursos e capacidade de mobilização. Os grupos fomentam líderes ou elites, aceitáveis pelo grupo mais amplo e alçados a condição de seus representantes. Os líderes dos grupos de interesse representam o povo no Estado, ao qual a pluralidade dos interesses são projetados, cabendo então a este satisfazer as demandas. Assim, como Locke, Deutsch considera o controle do povo, via grupos de interesse, sobre o Estado uma atividade essencial para a que elite não se descole da base, evitando a opressão ao povo e a obtenção de privilégios.

8 Todo o processo de formação do Estado-nação é acompanhado por uma espécie de modernização da vida: perda de importância de antigos laços de lealdade (como a família e a comunidade local), mobilização política de grupos e desenvolvimento econômico e tecnológico. É um processo que gera um sentimento de insegurança de cria uma novas lealdades, ao povo e ao Estado.

Marx e Engels

Karl Marx e Friedrich Engels não desenvolveram uma teoria sistematizada da política ou do Estado, mas, de acordo com Carnoy (2004), suas concepções podem ser deduzidas de reflexões que tratam “do político” ao longo de suas obras. Assim, Marx e Engels legaram os seguintes fundamentos analíticos sobre o Estado: a forma de Estado emerge das relações de produção, não do desenvolvimento da mente humana ou do conjunto vontades humanas; o Estado é a expressão política da estrutura de classe da sociedade, não representante do bem-comum; e o Estado representa o braço repressivo da burguesia.

No prefácio da *Contribuição à crítica da economia política*, encontramos o primeiro fundamento analítico, segundo o qual não é o Estado que molda a sociedade, mas sim o Estado é moldado pela sociedade, na qual as relações de produção significam a dominação e a exploração de uma classe sobre a outra (burguesia sobre o proletariado).

[...]as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades, condições estas que Hegel, a exemplo dos ingleses e dos franceses do século 18, compreendia sob o nome de “sociedade civil”. Cheguei também à conclusão de que a anatomia da sociedade burguesa deve ser procurada na Economia Política. [...] O resultado geral a que cheguei e que, uma vez obtido, serviu-me de guia para meus estudos, pode ser formulado, resumidamente, assim: na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais (MARX, 2008. p. 47).

Segundo, Marx e Engels entendem a sociedade capitalista como uma sociedade de classes, dominada pela burguesia, a partir da sua preponderância econômica (proprietários privados dos meios de produção) e a formação do seu poder político no Estado. A burguesia se torna dominante ao conquistar o poder do Estado, fazendo dele ao mesmo tempo uma instituição necessária para cumprir funções sociais de modo a manter a sobrevivência da sociedade capitalista e uma instituição de classe, cuja política é majoritariamente favorável à classe burguesa. O Estado então é expressão política dessa dominação, não esta acima da luta de classe mas envolvido nela e suas intervenções neste conflito demonstram seu caráter vital como meio de dominação de classe. É celebre a passagem no Manifesto do Partido Comunista em Marx e Engels afirmam que “a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno” (MARX e ENGELS, 2005, p. 42). E constatam a seguir que “o executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda classe burguesa” (MARX e ENGELS, 2005, p. 42)⁹.

9 Não poderemos deixar de citar as contribuições de Engels, nesse mesmo sentido, em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*: “[Estado] É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da ‘ordem’. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado” (ENGELS, 1985, p. 200); “Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida” (ENGELS, 1985, p. 201).

O terceiro ponto fundamental nas reflexões de Marx e Engels sobre o Estado cabe mais a este último, que indica o papel da força do Estado não apenas como mantenedor da coesão social (do capitalismo) atravessada pela luta de classes, mas também função repressiva em duas dimensões: na imposição de leis e no uso da violência para suprimir os antagonistas da sociedade burguesa. De acordo com Engels – escrevendo sobre o Estado em geral, mas pertinente ao Estado capitalista –, um dos traços característicos do Estado é “a instituição de uma força pública, que já não mais se identifica com o povo em armas. A necessidade dessa força pública especial deriva da divisão da sociedade em classes, que impossibilita qualquer organização armada espontânea da população” (ENGELS, 1985, p. 201). Tal impossibilidade advém da concepção segundo a qual “a força de coesão da sociedade civilizada é o Estado, que, em todos os períodos típicos, é exclusivamente o Estado da classe dominante e, de qualquer modo, essencialmente uma máquina destinada a reprimir a classe oprimida e explorada” (ENGELS, 1985, p. 204).

Nicos Poulantzas

Antes entender a concepção de Poulantzas sobre o Estado capitalista, é necessária uma apresentação de conceitos que antecedem tal concepção, como formação social, de luta de classes e classes sociais e o que significa o Estado em geral. Formação social significa a existência concreta e simultânea de vários modos de produção em um dado local com predominância de algum deles. Formações sociais “são os lugares efetivos de existência e de reprodução dos modos e formas de produção”, “comportam vários modos de produção, em uma articulação específica” e “estes modos de produção só existem e se reproduzem em formações sociais historicamente determinadas” (POULANTZAS, 1978, p. 23-24). E, assim, toda formação social, em sua base predominante, tem uma determinação última na esfera econômica. No caso de uma formação social capitalista, em linhas gerais, o que vigora são as relações de produção em que os trabalhadores, destituídos dos meios de produção e “livres” para negociar sua força de trabalho no mercado, tornam-se assalariados da burguesia, a qual em contrapartida auferir seus lucros da extorsão do sobretrabalho. Países como os Estados Unidos e o Brasil são exemplos de formações sociais.

Numa formação social onde o modo de produção capitalista é dominante (e em outros modos de produção também), as funções do Estado estão relacionadas aos níveis da economia, da ideologia e da política. No nível da economia, a função do sistema jurídico é, em geral, organizar o processo de produção, regulamentar contratos de compra e venda da força de trabalho e regular as trocas capitalistas. No nível ideológico, o Estado estabelece normas para os sistemas de educação, de comunicação e de informação no âmbito nacional. E no político, a função do Estado consiste na manutenção da ordem política no conflito entre as classes. Essas funções não podem ser apreendidas se não estiverem inseridas no papel político global do Estado: a manutenção da unidade de uma formação social no interior da qual se dá a dominação de uma classe sobre a outra. Dessa forma, as funções do Estado na economia e no plano ideológico não são técnicas e/ou neutras, mas sim constituem funções políticas na medida em que visam à manutenção da unidade da formação social.

Toda formação social é constituída pela luta de classes, luta esta que fundamentalmente opõe burguesia e proletariado. Para Poulantzas, “classes sociais são conjunto de agentes sociais determinados principalmente, mas não exclusivamente, por seu lugar no processo de produção, isto é, na esfera econômica” (POULANTZAS, 1978, p. 13-14). As classes sociais significam de imediato conflito, dado que cada uma delas persegue seus interesses específicos, contrários (mas nem sempre) aos interesses de outras classes. Uma classe social se define pelo seu conjunto nas práticas sociais, ou seja, pelo seu lugar no processo de produção, pelas ações políticas que toma e pela sua posição ideológica. Isso quer dizer que um conjunto de agentes sociais se estabelece como classe social na medida em que sua unidade atravessa as esferas econômica, política e ideológica.

Tais conceitos são necessários para podermos entender o Estado em geral. O Estado é fator de coesão de uma formação social atravessada pela luta de classes. O Estado é o fator da ordem e regulador do equilíbrio global do sistema, cuja finalidade é a manutenção da unidade de uma formação social, seu funcionamento e sua reprodução. Nele estão inseridas as contradições da formação social, que é o antagonismo entre as classes sociais. O Estado, em última instância, impede que se aniquilem as classes sociais, o que significa dizer que impede a destruição de uma formação social (POULANTZAS, 1977). Assim sendo, a definição de Estado capitalista está alicerçada em um tipo de Estado que organiza um modo particular de dominação de classe e em um Estado que corresponde às relações de produção capitalistas (aqui reside o fundamento marxiano segundo o qual a forma de Estado emerge das relações de produção). Abordemos rapidamente a relação entre Estado capitalista e as relações de produção capitalistas.

As relações de produção capitalistas possuem dois aspectos: 1) a relação entre o produtor direto (trabalhador, não proprietários dos meios de produção) e o proprietários dos meios de produção (não-trabalhador), que extorque do primeiro o sobretrabalho; e 2) a separação entre o produtor direto e os meios de produção, isto é, o não-controle pelo produtor direto de suas condições de trabalho, aspecto este exclusivo das relações de produção capitalistas. 1) A extorsão do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção se dá na compra e venda da força de trabalho; o proprietário dos meios de produção compra o uso da força de trabalho por meio do pagamento de salário ao produtor direto. Nessa relação o trabalho assume a forma de uma mercadoria e a compra da força de trabalho e o pagamento de salário se fazem sob a forma de troca de equivalentes. Contudo, o salário pago ao produtor direto é menor que o valor de troca produzido pela força de trabalho, o que significa dizer que a produção da mais-valia é essencialmente resultado de uma troca desigual. Uma troca desigual entre o uso da força de trabalho e os meios materiais de sobrevivência necessários à reprodução da força de trabalho (salário) – que se realiza na medida em que a força de trabalho circula no mercado, como se fosse uma mercadoria. Assim, a compra e venda da força de trabalho como troca de equivalentes é uma ilusão, ilusão renovada constantemente pelo encontro no mercado que permite o uso contínuo pelo proprietário dos meios de produção da força de trabalho do produtor direto, em troca de meios materiais de sobrevivência necessários à reprodução. 2) As condições materiais de separação entre produtor direto e os meios de produção são as da indústria moderna, cujo processo de trabalho se encontra altamente socializado. Tal socialização transforma produtor direto em trabalhador simultaneamente dependente e independente. Dependente porque o processo de produção decomposto em diversas tarefas encadeadas transforma o trabalho de cada produtor direto dependente do trabalho dos demais. Independente porque os trabalhos são executados sem que os produtores se organizem de forma prévia para a cooperação, desempenhando trabalhos privados.

O Estado capitalista, núcleo da estrutura jurídico-política do modo de produção capitalista, conceitualmente é um sistema articulado de quatro elementos: o direito burguês (ou capitalista), o burocratismo, o efeito isolamento e o efeito unidade de representação. O direito burguês, valores jurídicos que regulam e enquadram as práticas econômicas e relações sociais por ele condicionadas, consiste em atribuir a todos os agentes da produção, independente do lugar que ocupam no processo de produção, a condição de sujeitos individuais “livres” e “iguais”, capazes de praticar atos de vontade legitimamente. O burocratismo (valores burocráticos) determina que a) todos os agente de produção, independente do lugar que ocupam no processo produtivo, tenham formalmente acesso às práticas que regulam e enquadram as práticas econômicas e relações sociais por ele condicionadas (acesso universal a burocracia de Estado) e que b) os agentes de tais práticas sejam hierarquizados, de modo que esse escalonamento não apareça como subordinação, mas formalmente como gradação de competências individuais exigidas pelas diferentes tarefas dessa atividade social.

Os valores burocráticos capitalistas constituem a expressão e o desdobramento, num plano mais restrito, dos valores jurídicos capitalistas; um é condição de existência do outro, formando uma unidade.

Se por um lado os agentes de produção são definidos pelo direito como indivíduos “livres” e “iguais”, todos eles têm o direito de pleitear o desempenho das práticas do burocratismo. Por outro, a hierarquização dos agentes encarregados de exercer as práticas do burocratismo (não proibição do acesso a essas tarefas a membros da classe explorada) se formaliza mediante o critério de competência individual para o desempenho das tarefas. Esses elementos permitem conceitualmente a unidade da estrutura político-jurídica capitalistas.

Segundo Poulantzas (1977) essa estrutura político-jurídica produz efeitos político-ideológicos nos agentes da produção: efeito isolamento e o efeito representação da unidade. Os valores jurídicos capitalistas se conjugam com a estrutura econômica (a qual atomiza o coletivo dos produtores diretos) produzindo o efeito isolamento ou individualização. Este consiste na reprodução regular das relações de produção capitalista por a) suscitar a prática econômica de buscar por vontade própria (e não por coerção extra econômica) a venda individualizada da força de trabalho ao um proprietário individual dos meios de produção e por b) impedir a emergência de uma prática política mediante a qual os trabalhadores se posicionassem de forma coletiva diante do proprietário dos meios de produção¹⁰. Os valores burocráticos, ao converterem os agentes encarregados de regular enquadrar as práticas econômicas e relações sociais por eles condicionados numa burocracia “universalista” e “competente”, permitem que tal grupo unifique ideologicamente todos os agentes, já individualizados pelo efeito isolamento, por meio da constituição de uma comunidade simbólica: o povo-nação, composto por todos os agentes da produção inseridos num determinado território. Este processo, articulado ao efeito isolamento, é qualificado como o efeito de representação da unidade. O qual contribui para a reprodução das relações de produção capitalistas na medida em que frustra a constituição de grupos sociais antagônicos (classes sociais), ao reuni-los no povo-nação, representados num Estado de suposto acesso universal, o Estado-nação.

À guisa de considerações finais. O necessário constante encontro entre a Ciência Política e as Relações Internacionais: Estado e política externa/relações exteriores.

Abordamos neste texto as concepções de Estado de importantes autores da Ciência Política e das Relações Internacionais de modo a buscar tais concepções em autores clássicos (Weber, Locke e Marx e Engels) e como elas são apropriadas por autores do século XX (Morgenthau, Deutsch e Poulantzas) que tratam das relações internacionais. Dessa forma, parecem-nos claras, cada uma a sua maneira, as influências de Weber em Morgenthau (Realismo), Locke em Deutsch (Liberalismo) e Marx e Engels em Poulantzas (Marxismo).

Essas influências se tornam mais evidentes quando os autores do século XX explicam a formulação da política externa ou as relações exteriores – que estão em consonância com suas concepções de Estado. Vejamos. Weber demonstra que o quadro administrativo do Estado moderno forma uma burocracia impessoal e racional, separada da vida privada e configuradora e mantenedora da ordem pública; é na burocracia que reside o monopólio legítimo da coação física (dominação). Morgenthau, por sua vez, con-

10 Assim como Marx e Engels discorriam sobre o caráter burguês do aparato repressivo do Estado, Poulantzas considera que surgimento de ações políticas para impedir e/ou destruir o funcionamento do Estado capitalista e da sociedade burguesa é reprimido pelo Estado, pela lei ou pela força, para a manutenção do funcionamento do capitalismo, favorável à classe dominante.

sidera que a política externa de um Estado não corresponde às aspirações de todos os indivíduos. A política externa é conduzida por um pequeno grupo de representantes do Estado no cenário internacional. “Essas pessoas falam por ele [Estado], negociam tratados em seu nome, definem os seus objetivos, escolhem os meios de alcançá-los e buscam manter acrescentar e demonstrar o seu poder (MORGENTHAU, 2003, p.200). Essas pessoas são o setor da burocracia do Estado que trata das relações exteriores, os ministérios das relações exteriores dos países. Como dentro da comunidade nacional o poder é exercido por um grupo pequeno de indivíduos sobre a massa da população, esta “se comporta muito mais como objeto do poder do que como seu agente” MORGENTHAU, 2003, p.202).

Diferentemente da concepção realista, segundo Deutsch as decisões de política externa são “resultado da interação destes vários atores internos em disputa, e qualquer política externa a longo prazo teria de ser adotada através de um processo igualmente pluralista e competitivo” (DEUTSCH, 1978, p. 106). Esse resultado advém de uma concepção de Estado, cuja dinâmica está calcada na pluralidade dos grupos de interesse, representantes do povo, que projetam seus interesses no Estado, cabendo a este satisfazer suas demandas. Alguns grupos de interesses têm influência maior sobre o resultado, mas nenhum deles pode determinar o resultado sozinho. O que destacamos é a pluralidade de grupos para chegar a um resultado, grupos estes que estão “(...) sujeitos a influências, propensões e processos causais persistentes, que vão desde condicionamentos econômicos e preferências populares até condicionamentos técnicos e ao poder e recursos de atores específicos (...)” (DEUTSCH, 1978, p. 114), no interior dos Estados e entre eles. Ademais, Deutsch considera a interdependência entre os Estados um fator fundamental das relações internacionais, ressaltando que políticas externas e o comportamento de grupos de outros Estados têm influência na interação de atores internos.

Por fim, Poulantzas (1978) indica que as relações exteriores de um Estado igualmente têm seus condicionantes internos, mas é a classe dominante que predominantemente configura as relações exteriores de um Estado. A fração hegemônica do bloco no poder¹¹ tem seus interesses prioritariamente atendidos pelas políticas estatais em detrimento de outras frações. O Estado é concomitantemente arena e ator, e não um instrumento manipulável à vontade da classe dominante: é uma arena de luta entre as frações da burguesia, na qual uma (ou um conjunto) delas assume a condição de hegemônica; dessa forma, em suas relações exteriores, o Estado é um ator na política internacional e na reprodução universal do capital, que representa prioritariamente os interesses da fração hegemônica do seu bloco no poder. Assim sendo, do pensamento de Poulantzas podemos entender que as relações internacionais são relações complexas entre blocos no poder de formações sociais dominantes e dominadas (centro e periferia). O sistema de Estados é também um sistema de blocos no poder, os quais, por meio do Estado, desenvolvem relações inter-nacionais. Nesse sentido política externa deve ser interpretada a partir do bloco no poder.

Os Estados são os nós do processo de internacionalização do capital e alvos privilegiados das lutas entre as frações da burguesia. Pois são responsáveis por incorporar ou rechaçar os interesses do capital estrangeiro no interior da formação social, assim como se encarregam de representar os interesses do bloco no poder no plano internacional. É o Estado, estrutura jurídico-política, que celebra acordos e

11 A complexa relação entre a classe dominante e suas frações e o Estado capitalista são elucidadas por meio do conceito de bloco no poder. O bloco no poder é a unidade contraditória das frações da classe burguesa em torno de objetivos gerais – referentes à manutenção das relações de produção capitalistas –, unidade essa que não elimina os objetivos particulares de cada fração. O bloco no poder não é um acordo político explícito, mas uma comunidade de interesses dos proprietários dos meios sociais de produção. Sua unidade é garantida pelo interesse comum às frações de governar direta ou indiretamente o Estado, fazendo com que este atenda seus interesses gerais (a manutenção da propriedade privada dos meios de produção e a reprodução da força de trabalho como mercadoria) e específicos de cada fração. O Estado é, portanto, fator de unidade política do bloco no poder. Na articulação do bloco no poder há a tendência à formação de um núcleo hegemônico, composto por uma fração, a fração hegemônica. A hegemonia é conquistada por meio da capacidade de uma fração fazer prevalecer os seus interesses particulares no interior do bloco no poder, ou seja, é a capacidade da fração de obter a prioridade dos benefícios, principalmente, da política econômica do Estado (isto é, outras políticas estatais, com a social e a externa também são relevantes). A política econômica do Estado provoca a constituição das frações e ao mesmo tempo indica a posição delas no interior do bloco. Não ocorre no bloco no poder uma repartição do poder do Estado; a relação entre o Estado burguês e as frações se dá no sentido da sua unidade política sob a égide de uma fração hegemônica (POULANTZAS, 1977). Assim, seguindo Marx e Engels, Poulantzas atesta que o Estado não é representante do bem-comum, mas sim expressão política da estrutura de classe da sociedade.

tratados internacionais, permite a exportação de capitais e mercadorias, define taxas de câmbio, juros, tarifas aduaneiras e a política protecionista em geral, resolve controvérsias comerciais em organizações internacionais, entre outras prerrogativas.

O Estado, portanto, não representa os interesses do povo-nação, mas sim, o interesse das classes dominantes, ou melhor, do bloco no poder. A política externa não é uma política de Estado autônoma em relação às classes e frações de classes sociais. Ela é orientada pela fração hegemônica do bloco no poder e é permeada pelas suas contradições. A burocracia da chancelaria e a tradição diplomática influenciam no processo de formulação de política externa, porém os conflitos de classes no interior das formações sociais e entre as classes de formações sociais dominantes e dominadas tem uma forte incidência neste processo.

Entendemos então que as concepções de formulação de política externa ou de relações exteriores em Morgenthau, Deutsch e Poulantzas estão ligadas a suas concepções de Estado, as quais apresentam desenvolvimentos distintos: em Morgenthau há um conceito de Estado, exposto tardiamente na sua obra abordada – o que pode ser entendido como um elemento pouco importante na sua teoria – e fundamentado no conceito de Weber (ainda que Morgenthau não mencione isso); em Deutch há apenas uma noção de Estado, em sintonia com as ideias liberais clássicas e contemporâneas sobre o Estado como arena de conflitos de grupos de interesse, porém pouco aprofundada e sistematizada; em Poulantzas há uma teoria de Estado oriunda da tradição marxista que se preocupa em teorizar o Estado (Lenin, Gramsci, Althusser), que discorre sobre a origem, a natureza, a dinâmica e o propósito do Estado capitalista e que é pressuposto para pensar as relações internacionais. Esse encontro da teoria de Estado, ou conceitos e noções, com as Relações Internacionais é necessário e deve ser constante para avaliar fenômenos internacionais, uma vez que na análise concreta das relações internacionais o papel do Estado é uma forte condicionante quando não determinante.

Referências bibliográficas

- BERRINGER, Tatiana. *Estado e relações internacionais: uma comparação crítica entre Hans Morgenthau e Nicos Poulantzas*. 2011. 97 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.
- BIANCHI, Alvaro. O conceito de Estado em Max Weber. In: *Lua Nova*, 92. São Paulo, 2014.
- CARNOY, Martin. *Estado e teoria política*. São Paulo: Papirus, 2004.
- DEUTSCH, Karl. *Análise das relações internacionais*. Brasília: Editora da UnB, 1978.
- _____. *Política e governo*. Brasília: Editora da UnB, 1979.
- ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo, SP: Global, 1985.
- GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*. Porto Alegre: LePM, 1980.
- LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. In: *Os pensadores*, vol. XVIII. São Paulo: Editora Abril, 1973.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe e Escritos políticos*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *O manifesto do partido comunista*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MEDEIROS, Marcelo A. e PAIVA, Maria E. Karl Deutsch. In: LIMA, Marcos Costa et al. *Teóricos das Relações Internacionais*. São Pauli: Hucitec-Facep, 2012.
- MELLO, Leonel I. A. Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco (org.). *Os clássicos da política*. São Paulo: Ática, 2008.
- MORGENTHAU, Hans J. *A política entre as nações: a luta pela poder e pela paz*. Brasília: Editora

Universidade de Brasília, 2003.

POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1977.

_____. *Classes sociais no capitalismo de hoje*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 2. Brasília, Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

_____. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 1. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2012.

_____. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: LTC, 1982.